

# PUBLICADO

**Extrema, 16 / 01 / 2024**

**DECRETO Nº. 4.620**

**DE 16 DE JANEIRO DE 2024.**

**“Torna *SEM EFEITO*, desde a origem, o Decreto Municipal nº. 3.041, de 12 de julho de 2016, em relação aos beneficiários que especifica, e dá outras providências.”**

**CONSIDERANDO** as informações contidas no Ofício nº. 003/2024, proveniente do Instituto de Previdência do Município de Extrema (PREVEXTREMA);

**CONSIDERANDO** as informações contidas nos processos 1013607, 1013608 e 1013609 do egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), todos relacionados a atos revisionais de aposentadoria (EC 70/2012);

**CONSIDERANDO**, por fim, que os beneficiários *ELIZETE ROSANA WOHLERS FREITAS*, *CLARICE PEREIRA SIMÕES ROSA* (pensionista de *JORGE TEODORO ROSA*), e *MARIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA* (pensionista de *MILTON DE OLIVEIRA*), optaram pela manutenção do benefício concedido, **calculado pela média aritmética simples**;

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Torna-se *SEM EFEITO*, desde a origem, o Decreto Municipal nº. 3.041, de 12 de julho de 2016, exclusivamente em relação aos seguintes beneficiários:

**I - ELIZETE ROSANA WOHLERS FREITAS**, mantendo-se o benefício em sua forma originária, conforme Decreto Municipal nº. 2.135, de 1º de dezembro de 2008;

**II - JORGE TEODORO ROSA** (pensionista *CLARICE PEREIRA SIMÕES ROSA*), mantendo-se os proventos de aposentadoria por invalidez do servidor *JORGE TEODORO ROSA* calculados em sua forma originária (média aritmética simples); e

**III - MILTON DE OLIVEIRA (pensionista MARIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA)**, mantendo-se os proventos de aposentadoria por invalidez do servidor *MILTON DE OLIVEIRA ROSA* calculados em sua forma originária (média aritmética simples).

**Art. 2º** - Os efeitos do Decreto Municipal nº. 3.041, de 12 de julho de 2016 permanecem inalterados em relação a todos as demais pessoas apontadas no referido Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de publicação da Emenda Constitucional (EC) nº. 70, de 29 de março de 2012.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**João Batista da Silva**

**- Prefeito Municipal -**